



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 031/2023  
INEXIGIBILIDADE 001/2023  
CONTRATO Nº 005/2023

“CONTRATAÇÃO DE BLOCO DE CARNAVAL PARANGOLÉ VALVULADO, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E A EMPRESA ANGELO LUIZ SANTOS GOULART.”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de TOCANTINS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silas Fortunato de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa ANGELO LUIZ SANTOS GOULART, sediada à Rua Delorme de Carvalho, nº 135, Bairro: Bom Pastor, Juiz de Fora – MG, inscrita no C.N.P.J nº 20.266.602/0001-00, por seu representante, Sr. Angelo Luiz Santos Goulart, abaixo assinado, identidade nº MG8.120-543, CPF nº 003.030.786-88, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de banda para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme quadro abaixo:

Nº Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - SHOW COM BLOCO DE CARNAVAL PARANGOLÉ VALVULADO PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO CARNA TÓKIO 2023, NA DATA DE 21/02/2023 ÀS 22:00 HORAS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 1H E 45 MINUTOS.	UN	1	7.000,00	7.000,00
				<b>Total: 7.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total deste instrumento é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) com validade até 21/02/2023.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma: 50% até o dia 10/02/2023, mediante apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO e 50% até o dia 17/02/2023.

A inexecução do objeto acarretará a devolução do valor pago integralmente, além da aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento, a contar da entrada do documento fiscal no setor de contabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2023.

**3.3.90.39.00.2.06.02.13.392.0005.2.0042, fonte 1.500.000 PROMOÇÃO DE EVENTOS TOCANTINENSES**

### CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, ECAD, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura que deverá designar servidor para esse fim.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) Pela inexecução total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura M. de TOCANTINS poderá aplicar as seguintes sanções: devolução compensatória no valor total do contrato mais multa no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, calculado sobre o valor do contrato;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de TOCANTINS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Lei de Licitações, sendo adotado procedimento preliminar de inexigibilidade de licitação, mediante as justificativas técnicas expostas no processo de origem.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

TOCANTINS (MG), 08 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANGELO LUIZ SANTOS GOULART**  
**C.N.P.J nº 20.266.602/0001-00**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_